



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

LEI COMPLEMENTAR N.º 247, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 242, DE 15 DE MAIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a Seguinte Lei Complementar:

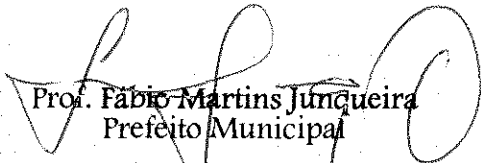
Art. 1º A redação do inciso IV do art. 53 da nº 242 de 15 de maio de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 53

IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida à razão de 14,52% (quatorze inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos, compreendendo: 7,43% (sete inteiros e quarenta e três inteiros centésimos por cento) relativo ao custo normal e 7,09% (sete inteiros e nove centésimos por cento) referentes à alíquota de custo especial."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data da publicação da Lei Complementar nº 242, de 15 de maio de 2020 até a entrada em vigor da data da Lei Complementar nº 245 de 02 de outubro de 2020.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **vinte e três** dias do mês de **dezembro** do ano de **dois mil e vinte**, **44º** aniversário de Emancipação Política Administrativa.


Prof. Fábio Martins Junqueira
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.


Maria das Graças Souto
Secretária Municipal de Administração